



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2491, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

**Institui a Política Cultural do Poder Legislativo e dá outras providências, constituída da Comissão de Eventos Culturais, do Plano Diretor de Incentivo à Cultura do Legislativo e da Agenda Cultural.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a política cultural do Poder Legislativo, constituída da Comissão de Eventos Culturais do Plano Diretor de incentivo à Cultura do Legislativo - PDICL e da Agenda Cultural.

**Art. 2º** - A Política Cultural do Poder Legislativo tem como objetivo contribuir para:

- I - as práticas municipais de desenvolvimento e incentivo à cultura local;
- II - a facilitação do acesso à cultura e educação pelos municípios;
- III - a proteção, valorização e apoio às manifestações culturais locais;
- IV - a promoção e difusão de bens culturais municipais;
- V - democratização do acesso aos bens culturais municipais.

**CAPITULO I**


**Seção I**

**DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** - A promoção da Política Cultural do Poder Legislativo dar-se-á por meio de:

I - atividades culturais, de caráter público e gratuito, promovidas pelo poder legislativo;

II - atividades culturais, de caráter público e gratuito, promovidas por particulares e apoiadas pelo poder legislativo mediante a disponibilização dos espaços da câmara municipal de Caçapava do Sul nos termos de resolução deste Legislativo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



III - ações culturais de incentivo à organização e produção cultural;

IV - atividade de pesquisa, exposições, palestras, seminários que visem a preservação e a divulgação do patrimônio histórico cultural do município;

V - da promoção do acesso aos bens culturais do legislativo;

VI - atividades promovidas pelo legislativo ou por particulares com retribuição em pecúnia ou retribuição social, tais como gêneros alimentícios;

VII - mostras culturais, concursos de fotografia e de artes plásticas.

**Art. 4º** - A programação da política cultural do poder legislativo será classificada em programação:

I - Permanente: composta pelos eventos instituídos por lei ou por datas de importância histórica do município e que devem ser registradas anualmente;

II - Eventual: composta pelos eventos, propostos pelos vereadores, comissões permanentes e mesa diretora;

III - Comunitária: composta pelos eventos organizados pela comunidade cultural do município, para os quais o poder legislativo colabora mediante a cedência dos espaços destinados a eventos culturais por meio de Resolução.

**Art. 5º** - A programação da política cultural do poder legislativo priorizará as ações de caráter permanente, instituídas por lei.

**Art. 6º** - As atividades ou ações culturais a serem incluídas no PDICL e na agenda cultural deverão atender aos seguintes requisitos:

I - viabilidade técnica e financeira;

II - capacidade de agregar parcerias;

III - criatividade e originalidade;

IV - interesse político institucional;

V - demanda externa.

## **Seção II**

### **DA COMISSÃO DE EVENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 7º** - A comissão de eventos culturais, composta por servidores do legislativo municipal, tem como competência a elaboração, organização e execução do Plano de Incentivo à Cultura do Legislativo e da Agenda Cultural.

**Parágrafo Único:** A comissão de eventos culturais será constituída no início de cada sessão legislativa.

**Art. 8º** - A comissão de eventos culturais será constituída por um servidor representante dos seguintes órgãos do legislativo:

I - Um representante da Presidência;

II - Assessoria e Imprensa;

III - Direção -geral;

IV - Um representante da Comissão Educação, Saúde de Meio Ambiente.

**Art. 9º** - A Comissão de Eventos Culturais elaborará em até 15 (quinze) dias após a sua instalação, a Agenda Cultural, explicitando o plano de metas de produção cultural para o referido ano, considerados os projetos apresentados e os planejados mediante o PDICL.

### Seção III

#### O PLANO DIRETOR DE INCENTIVO Á CULTURA

**Art. 10º** - O PDICL - visa contribuir para:

I - o desenvolvimento cultural do município;

II - a integração das ações culturais dos diversos órgãos deste Legislativo;

III - a inclusão e organização de eventos de comemorações, homenagens e memória de datas oficiais e históricas do Município;

IV - o planejamento das atividades culturais do Legislativo.

**Art. 11º** - O PDICL deverá ser elaborado pela Comissão de eventos Culturais constituída para o primeiro ano da legislatura e terá vigência até o primeiro ano da legislatura seguinte;

**Art. 12º** - O PDICL conterà as atividades da programação permanente e as atividades eventuais que necessitem de um prazo mínimo de 01 (um) ano para a sua organização e execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**Seção IV**

**DA AGENDA CULTURAL**

**Art. 13º** - A agenda cultural constitui-se em documento anual de desenvolvimento do PDICL e de divulgação das atividades culturais desenvolvidas pela comissão de eventos culturais.

**Art. 14º** - A agenda cultural conterà as atividades da programação permanente, eventual e comunitária, além das atividades culturais cuja participação da câmara municipal ocorra mesmo que em forma de apoio.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**Art. 15º** - Os recursos disponibilizados para a programação da Política Cultural do Poder Legislativo constarão do Orçamento Anual do Município.

**§ 1º** - A proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, relativamente à política Cultural do Poder Legislativo, deverá observar as propostas e objetivos do PDICL.

**§ 2º** - Os recursos disponibilizados para o desenvolvimento da Política Cultural do Poder Legislativo serão aplicados nas atividades da Programação Permanente e Eventual.


**Art. 16º** - Os eventos culturais advindos da presente Lei deverão ser regulamentados pela Resolução de Mesa específica.

**Art. 17º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação das Resoluções de Mesa serão decididos pela Mesa Diretora ou, por delegação, pela Direção Geral;

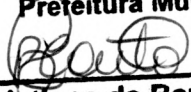
**Art. 18º** - As despesas decorrentes das Resoluções do artigo 16º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 19º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 31 dia do mês de agosto do ano de 2009.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Registre-se e publique-se:**

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
31 / 08 / 09  
